



GesLoures, E.M.
Quadro Normativo Geral de Acesso a Instalações e Atividades
Época 2024/2025

Artigo 1.º
Âmbito de Aplicação

1. O presente Quadro Normativo integra as normas gerais aplicáveis à frequência de atividades e à utilização de equipamentos desportivos sob a responsabilidade da empresa municipal GesLoures, Gestão de Equipamentos Sociais, Unipessoal, Lda., adiante designada por GesLoures.
2. As normas e preços específicos relativos a cada atividade e/ou a cada tipo de utilização constam dos anexos I a XII.

Artigo 2.º
Direção e Responsabilidade pelas Atividades Desportivas

1. As atividades tuteladas pela Federação Portuguesa de Natação cumprem o disposto na Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto.
2. As atividades na área da manutenção e condição física e fitness cumprem o disposto na Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, existindo em cada instalação o regulamento a que se refere o artigo 19.º daquela Lei.

Artigo 3.º
Deveres e Obrigações Gerais da GesLoures

1. A GesLoures garante durante todo o período de funcionamento de cada equipamento a permanência de um responsável devidamente identificado e apto a responder a qualquer solicitação dos utilizadores.
2. A GesLoures é titular de seguros de responsabilidade civil e de acidentes pessoais celebrados nos termos da Lei.
3. A GesLoures mantém disponível em cada equipamento, nos termos da Lei, livro de reclamações, quadros normativos que disciplinam a utilização dos equipamentos e a frequência de atividades, e cópia das diferentes apólices de seguro.

Artigo 4.º
Deveres e Obrigações Gerais dos Utilizadores

Constitui dever dos utilizadores cumprir os regulamentos aplicáveis à frequência das atividades e à utilização dos equipamentos, cumprir as orientações do pessoal de serviço e pagar os preços devidos por inscrição, utilização de instalações, frequência de atividades e/ou serviços.

Artigo 5.º
Compromisso Técnico e Pedagógico

1. A GesLoures planeia, programa, executa e avalia as atividades segundo os normativos legais aplicáveis, as melhores práticas técnicas e pedagógicas, e com elevados padrões de competência.
2. O enquadramento dos clientes nas diferentes atividades pressupõe avaliações de diagnóstico, planeamento técnico pedagógico, monitorização e avaliação.



Artigo 6.º

Normas Gerais de Acesso e Utilização

1. Por questões de segurança dos alunos e das instalações, o acesso às instalações e à frequência de atividades é feito mediante a utilização do cartão fornecido para o efeito, e a utilização das cubas e das salas de atividades é feita apenas com supervisão técnica por pessoal da GesLoures ou por esta autorizado.
2. Na ausência de cartão para acesso às instalações e frequência de atividades, fica o cliente obrigado a dirigir-se à secretaria para registar manualmente a sua presença na instalação. A não utilização recorrente do cartão constitui fundamento para a recusa de acesso às instalações e/ou da frequência de atividades. Poderá aceder às instalações, via App GesLoures, que fornecerá um QR Code que permitirá entrada num torniquete devidamente colocado para o efeito.
3. Os clientes devem utilizar os equipamentos preservando a sua integridade física e limpeza, bem como a segurança de pessoas e bens.
4. Não é permitido comer, beber e fumar nas zonas dos equipamentos que se destinam à prática desportiva, assim como nas zonas confinantes.
5. É vedado o acesso às instalações e à frequência de atividades a quem, pelo seu comportamento, atitudes, condições higiénicas e/ou estado de saúde, seja susceptível de perturbar a normal utilização dos equipamentos.
6. Os clientes de idade igual ou inferior a 8 anos devem ser acompanhados por um adulto na utilização dos vestiários e balneários dos equipamentos.
7. A recolha de imagens, fotografias e vídeos só será possível nos termos da legislação em vigor no Regulamento Geral de Proteção de Dados.
8. A GesLoures não se responsabiliza pelas fotografias e vídeos recolhidos.
9. No mês que antecede e até à data da realização dos festivais poderá ser condicionada a assistência às aulas.
10. O dano causado no decorrer da utilização requer sempre a reposição dos bens danificados no seu estado inicial, ou no pagamento da importância relativa ao valor do prejuízo causado.
11. A GesLoures não se responsabiliza pelo desaparecimento, extravio ou deterioração de qualquer bem ou valor nos balneários, vestiários, cacifos e demais instalações do equipamento desportivo.
12. O não cumprimento das normas de acesso e utilização constitui fundamento para a proibição de permanência ou acesso aos equipamentos.

Artigo 7.º

Calendário

1. O calendário geral da época 2024/2025 decorre entre o dia 1 de setembro de 2024 e o dia 31 de agosto de 2025, com as seguintes suspensões:



- a) Feriados nacionais e feriado municipal (26 de julho);
 - b) Dias 24 e 31 de dezembro;
 - c) Terça-feira de Carnaval;
 - d) Sábado anterior ao domingo de Páscoa;
 - e) Domingos do mês de agosto;
 - f) Festivais da GesLoures.
2. As atividades poderão ainda ser suspensas até ao máximo de 4 dias por época desportiva, por motivo de obras de beneficiação dos equipamentos, realização de provas desportivas, ou de outros motivos relevantes, comprometendo-se a GesLoures a comunicar a suspensão com um mínimo de 72 horas úteis de antecedência, podendo este período ser reduzido em caso de ocorrências imprevistas.
3. As atividades poderão ainda ser suspensas por motivos alheios à vontade da GesLoures, designadamente, interrupção de fornecimento de água, eletricidade, gás, greves, ou por outras causas imprevistas que o fundamentem.
4. A suspensão das atividades, desde que limitadas pelo enunciado nos números anteriores, não confere direito a qualquer dedução no pagamento, nem à compensação das atividades suspensas.
5. A suspensão das atividades não contempladas nos números anteriores confere aos clientes a possibilidade de compensação, nos termos a informar caso a caso.
6. A ausência de um aluno numa atividade por razões não imputáveis à GesLoures, não confere direito à compensação dessa aula ou a qualquer redução no pagamento.
7. Face à possível necessidade de alteração de horários em períodos específicos, nomeadamente em períodos de férias, o ajustamento a novos horários não constitui qualquer direito a abatimentos, desde que comunicado com a antecedência mínima de três (3) dias úteis.

Artigo 8.º

Inscrição

1. A frequência das atividades e a utilização dos equipamentos depende da realização de uma inscrição, que pode ser realizada em qualquer momento.
2. O valor de inscrição para crianças desde os 37 meses aos 15 anos de idade depende do escalão de IRS, sendo necessário realizar prova de documento do escalão de IRS. Na ausência de informação do escalão, o cliente pagará o valor máximo, correspondente ao último escalão.
3. A inscrição é para a frequência de todas as atividades e para todas as utilizações que dela dependam e mantém-se válida enquanto os pagamentos das mensalidades forem feitos.
4. No ato de inscrição é obrigatório facultar os dados pessoais e assinatura da Ficha de Dados Pessoais com Termo de Responsabilidade (minuta fornecida pela GesLoures), exibir documento de identificação.
5. No ato de inscrição são enviados os Quadros Normativos para o e-mail do cliente ou entregues em mão, no caso do cliente não possuir endereço de e-mail.



6. No caso de inscrição de menores de idade, os documentos devem ser assinados por quem exerça o poder paternal ou por familiar responsável maior de idade.
7. No caso de frequência de atividades que impliquem o acompanhamento por terceiro, deve ser também entregue declaração médica e assinado Termo de Responsabilidade (minuta fornecida pela GesLoures) relativamente a este.
8. Após a inscrição é disponibilizado um cartão de identificação, cuja utilização para acesso aos equipamentos é obrigatória.
9. No ato do levantamento do cartão o cliente assina uma declaração de conhecimento dos normativos aplicáveis à frequência de atividades e à utilização dos equipamentos (minuta fornecida pela GesLoures).
10. A substituição do cartão (2.ª via do cartão) por motivo imputável ao cliente implica o pagamento de um valor.
11. A frequência de atividades aquáticas depende, por regra, da realização de um teste de diagnóstico.
12. As inscrições realizadas:
 - a) De 1 a 10 de cada mês darão lugar ao pagamento da inscrição e da totalidade da mensalidade desse mesmo mês, ou de 67% da mensalidade, caso a frequência se inicie depois do dia 10;
 - b) De 11 a 20 de cada mês darão lugar ao pagamento da inscrição e de 67% da mensalidade desse mesmo mês, ou de 33% da mensalidade, caso a frequência se inicie depois do dia 20;
 - c) A partir do dia 21 e até ao final do mês darão lugar ao pagamento da inscrição e de 33% da mensalidade desse mesmo mês, ou da totalidade da mensalidade do mês seguinte à inscrição, caso a frequência só se inicie nesse mês.
13. Por exceção, o pagamento da primeira mensalidade pode ocorrer em momento posterior aos indicados no número anterior, salvaguardado o princípio de que no início da frequência o pagamento da primeira mensalidade deve estar realizado.
14. Caso o cliente deixe de pagar as mensalidades devidas e pretenda retomar a frequência das atividades e/ou a frequência dos equipamentos na mesma época, pode fazê-lo, mediante a existência de vaga disponível, o pagamento de um preço de reinscrição no valor de 15,00€ (preço com IVA incluído) e de pelo menos uma mensalidade inteira relativa à época em curso.
15. O previsto no número anterior depende da inexistência de qualquer frequência no(s) mês(es) em que não tenha ocorrido pagamento.
16. Os alunos que transitem do Projeto AMA e que ativem a sua inscrição individual até ao fim do terceiro mês subsequente ao termo da sua frequência, têm uma redução de 50% no valor da inscrição.
17. A utilização dos seguintes serviços não depende de inscrição:
 - a) Cursos de atividades aquáticas ou outros de curta duração;
 - b) Serviços constantes do Anexo X;
 - c) Utilização por senhas;
 - d) Outros cuja natureza não pressuponha uma frequência ou utilização continuada.



Artigo 9.º

Renovação da Inscrição

1. Os clientes cuja inscrição se mantenha válida em 31 de agosto de 2024 devem renovar a sua inscrição.
2. No ato de renovação de inscrição são enviados os Quadros Normativos para o e-mail do cliente ou entregues em mão, no caso de o cliente não possuir endereço de e-mail, devendo o cliente posteriormente assinar a Declaração de conhecimento dos normativos aplicáveis à frequência de atividades e à utilização dos equipamentos (minuta fornecida pela GesLoures).

Artigo 10.º

Pagamentos

1. Todos os preços a vigorar no ano letivo 2024/2025 constam dos anexos IX e XII e incluem IVA à taxa legal em vigor.
2. A inscrição nas atividades da GesLoures obriga o cliente ao pagamento da inscrição e de todas as mensalidades, sem interrupções, salvo em caso de cancelamento de inscrição ou desistência.
3. O pagamento das mensalidades das atividades é feito até ao dia onze do mês a que respeite, diretamente nas secretarias, através de transferência bancária, por débito direto, ou entidade e referência.
4. O pagamento através da modalidade de débito direto, decorre na primeira semana de cada mês.
5. O cliente que não efetue o pagamento da mensalidade, até ao dia 11 do mês seguinte, ao qual a mensalidade respeite, verá a sua inscrição cancelada.
6. O cliente só poderá voltar à mesma aula se existir vaga disponível, podendo sempre o cliente que tenha estado em situação de incumprimento de pagamento optar por outra aula da mesma ou de outra atividade, em que exista vaga disponível.
7. A impossibilidade de frequência por motivo de doença impeditiva da prática de exercício físico devidamente comprovada por declaração médica, que expressamente o refira, e desde que entregue no prazo de vinte dias contados do início do impedimento, confere as seguintes reduções nas mensalidades, desde que não ocorra qualquer frequência no período respetivo:
 - a) Períodos de 14 dias consecutivos de um mesmo mês – 25% na mensalidade do mês respetivo;
 - b) Períodos superiores a 14 dias e até dois meses – 50% na(s) mensalidade(s) do(s) mês(es) respetivo(s) por referência à totalidade do período a que a ausência respeite;
 - c) Períodos superiores a dois meses – 50% nos dois primeiros meses e 80% no terceiro mês e seguintes, na(s) mensalidade(s) do(s) mês(es) respetivo(s).

8. Confere ainda reduções nas mensalidades, nos termos dos números anteriores, motivo de ausência temporária de residência por motivo profissional ou académico, devidamente comprovado, mediante o pagamento dos valores previstos no n.º 6, ou ainda mediante autorização da GesLoures, face à invocação de outras circunstâncias ponderosas.

9. No caso das mensalidades terem sido pagas pelo seu valor integral, o valor remanescente será considerado pagamento antecipado de pagamentos futuros que sejam devidos.

10. Caso não ocorram frequências durante pelo menos 14 dias, e quando o motivo invocado for considerado relevante, pode por decisão da Administração da GesLoures, ser aplicada uma redução de mensalidade de 20%.

11. Em caso de desistência, não haverá lugar à restituição de qualquer quantia já paga, excepto por motivos de saúde, devidamente comprovado e na ausência de presenças.

Artigo 11.º

Acréscimo de Mensalidades

1. Findo o prazo de pagamento referido no n.º 3 do artigo 10.º, o pagamento será considerado para todos os efeitos como efetuado fora de prazo, e será agravado:

- a) Em 5%, entre o dia 12 e o dia 18 do respetivo mês;
- b) Em 15%, a partir do dia 19 (inclusive) do respetivo mês.

2. O não pagamento da mensalidade dentro do prazo constitui fundamento para a suspensão imediata do acesso aos equipamentos.

Artigo 12.º

Mensalidades Reduzidas

1. Os clientes com idade entre 37 meses e 15 anos beneficiam de uma redução nas mensalidades devidas de 20%, exceto nas aulas de bebés.

2. Os clientes com idade igual ou superior a 65 anos beneficiam de uma redução nas mensalidades de 20%, exceto no programa “Projeto Vida Ativa”.

3. Os clientes portadores de deficiência cujo grau de incapacidade seja igual ou superior a 60%, e mediante apresentação de documento comprovativo com valor legal, beneficiam de uma redução nas mensalidades devidas de 50%.

4. Os clientes que integrem o mesmo agregado familiar (Pacote Família) beneficiam das seguintes reduções nas mensalidades, desde que as mensalidades relativas a cada mês ou período sejam pagas em simultâneo:

- a) Entre dois e três clientes – 5%;
- b) Quatro clientes – 10%;
- c) Cinco ou mais clientes – 15%.

5. O conceito de agregado familiar é o constante do artigo 13.º do código do IRS, relevando nos mesmos termos as situações de união de facto previstas no artigo 14.º do mesmo Código.

6. A prova das situações previstas nos números 4 e 5 é feita, por regra, por mera declaração sob compromisso de honra, podendo, no entanto, ser exigida em qualquer momento documento comprovativo.

7. Os clientes que integrem um agregado familiar em que pelo menos um dos membros se encontre em situação de desemprego beneficiam de uma redução nas mensalidades devidas de 40%.

8. A prova da situação de desemprego é feita aquando do pagamento de cada mensalidade, por exibição de documento comprovativo emitido pelo IEFP com data de emissão não anterior a 30 dias àquela em que o pagamento da mensalidade seja realizado.

9. Os clientes abrangidos por protocolo em vigor celebrado entre a GesLoures e entidades terceiras beneficiam de redução nas mensalidades nos termos definidos no respetivo protocolo, e que, por regra, não é superior a 10%, sem prejuízo da manutenção de reduções superiores atualmente vigentes, com o limite de 15%. Esta redução não se aplica nas seguintes modalidades:

- a) Ginásio;
- b) Aulas de Grupo;
- c) Pacote Terra;
- d) Ginásio + Utilização Livre;
- e) Aulas de Grupo + Utilização Livre;
- f) Pacote Terra + Utilização Livre;
- g) Total GesLoures.

10. Os clientes que frequentem atividades que impliquem o pagamento de mais de uma mensalidade beneficiam de redução de 50% numa das mensalidades, nos seguintes termos:

- 11.a) Os clientes do programa “Projeto Vida Ativa” na mensalidade da segunda atividade;
- b) Os clientes que frequentem outras atividades, na mensalidade de menor valor.

12. As reduções de mensalidades previstas nos números anteriores não são cumuláveis entre si, sendo aplicada, quando devida, apenas a que for mais favorável ao cliente.

Artigo 13.º

Antecipação de Pagamento de Mensalidade

Aos pagamentos efetuados de forma antecipada são aplicados os seguintes descontos:

- a) 4% Para o pagamento integral de 3 mensalidades;
- b) 5% Para o pagamento integral de 6 mensalidades;
- c) 6% Para o pagamento integral de 12 mensalidades;
- d) Salvo em campanhas publicitárias.

Artigo 14.º

Atividades Pré e Pós-Parto

1. As clientes que tenham frequentado qualquer atividade durante a gravidez estão isentas do pagamento de mensalidade até ao momento em que retomem a utilização, por um período máximo de quatro meses contado da data do parto.

2. A prova da situação prevista no número anterior é feita, por regra, por mera declaração sob compromisso de honra, podendo, no entanto, ser exigida em qualquer momento documento comprovativo.



3. A inscrição de bebé na atividade de adaptação ao meio aquático, durante o primeiro ano de vida, cuja mãe tenha frequentado alguma atividade durante a gravidez, terá uma redução de 50% face ao seu valor.

Artigo 15.º

Quiosque, APP e Portal

1. A GesLoures dispõe de Quiosques Interativos, a APP e o Portal, onde se encontram-se disponibilizados diversos serviços.

2. Os Quiosques Interativos têm com objetivo serem retiradas as senhas de acesso às modalidades de utilização livre, ginásio, aulas de grupo e serviços de gabinete.

3. A APP e o Portal, poderá consultar com a toda informação de dados pessoais, faturas, acessos, pedido de entidade e referência, marcar senhas de acesso às modalidades acima mencionadas. No caso de marcar uma senha para uma modalidade, terá que confirmar a sua presença, retirando a sua senha no Quiosque até 5 minutos antes da aula iniciar. Caso não o faça, perde a sua reserva de senha e esta será disponibilizada para outro utente.

Artigo 16.º

Seguro de Acidentes Pessoais

1. A GesLoures é titular de um seguro de acidentes pessoais, salvaguardando as coberturas mínimas definidas por Lei.

2. Em caso de acidente, cabe ao sinistrado escolher o local de prestação de assistência. Sendo a apólice de acidentes pessoais, de reembolso, cabe ao sinistrado o pagamento das despesas incorridas e posterior apresentação para que a companhia de seguros proceda ao seu ressarcimento.

3. A deslocação ao exterior das Piscinas Municipais para assistência médica será acompanhada, quando indispensável, por representante da GesLoures, exceto se for possível garantir o acompanhamento por familiar, sem prejuízo da informação a prestar às pessoas a contactar, segundo indicação constante da ficha do cliente.

4. A GesLoures declina qualquer responsabilidade pelos resultados da assistência prestada aos clientes das atividades desenvolvidas na GesLoures, cuja responsabilidade é da entidade médica ou paramédica prestadora desses serviços, assumindo-se a GesLoures como intermediário entre o sinistrado e a entidade prestadora desses serviços.

5. A GesLoures colocará à disposição dos clientes, em caso de sinistro, ou quando solicitado, informação escrita quanto à metodologia a adotar relativamente a procedimentos administrativos e reembolso de despesas, que será efetuado pela Seguradora para o efeito contratada pela GesLoures.

Artigo 17.º

Aluguer de Plano de Água

1. Para além da utilização enquadrada pela GesLoures, pode ocorrer o aluguer de pistas, conforme disponibilidade do plano de água, mediante autorização prévia e pagamento dos seguintes preços, por pista com a largura de cerca 2 metros e por hora (valores com IVA):

- a) Pistas de 25 metros: € 33,50;
- b) Pistas de 16 metros: € 24,00;
- c) Pistas de 12,5 metros: € 20,00.



2. O aluguer de pistas em número superior a 50 horas por época desportiva beneficia das seguintes reduções nos preços:

- a) De 51 a 100 horas – 5%;
- b) De 101 a 150 horas – 10%;
- c) Mais de 150 horas – 15%.

3. As instituições com estatuto de utilidade pública usufruem de redução de 10% nos preços acima mencionados.

4. As reduções são cumulativas.

5. O aluguer de pista pressupõe a inexistência de orientação pedagógica por parte da GesLoures e o cumprimento, pela entidade, de todas as normas de boa utilização e segurança aplicáveis ao equipamento. É da responsabilidade da entidade que aluga a pista garantir as condições de segurança nesse espaço e em relação aos utilizadores que estejam presentes no equipamento em consequência dessa utilização, assumindo a responsabilidade da contratação dos recursos humanos que legalmente é obrigada para garantir o cumprimento da legislação em vigor.

Artigo 18.º

Aluguer de Salas

1. A GesLoures disponibiliza o aluguer de salas, mediante autorização prévia e pagamento devido, nos seguintes preços, por hora (valores com IVA):

- a) Sala pequena (cerca de 5m²): € 50,00;
- b) Sala grande (SAC) (cerca de 12m²): € 70,00.

2. As reservas devem ser feitas com antecedência mínima de 15 dias através do email geral@gesloures.pt.

3. O pagamento deve ser efetuado no ato da reserva e não é reembolsável.

4. Será cobrada uma caução no valor de 30,00€ para cobrir possíveis danos, reembolsável após a inspeção final da sala, sendo que a mesma deve ser entregue conforme foi recebida.

5. As salas devem ser utilizadas exclusivamente para uma finalidade específica e não podem ser sublocadas.

6. O responsável pelo o aluguer é responsável por qualquer dano causado à sala ou aos equipamentos durante o período de aluguer.

7. É proibido fumar, consumir bebidas alcoólicas, e usar substâncias ilícitas nas dependências.

8. O aluguer de sala não confere o direito à utilização de qualquer equipamento devendo esta utilização ser objeto de autorização superior posterior com possível acréscimo no valor do aluguer.



9. Cancelamentos devem ser comunicados por escrito com antecedência mínima de 5 dias. Cancelamentos feitos após esse período não são reembolsáveis.

10. As instituições com estatuto de utilidade pública usufruem de redução de 20% nos preços acima mencionados.

Artigo 19.^a **Regulamento Geral de Proteção de Dados**

1. Com o objetivo de instruir a ficha individual de cada cliente, a GesLoures requer aos mesmos, o fornecimento dos seguintes dados pessoais: nome completo, idade, número de cartão de cidadão e número de contribuinte;

2. Estes dados pessoais serão tratados pela GesLoures, sendo garantida a utilização única e exclusivamente para a inscrição dos clientes na GesLoures, ficando a mesma responsável pela sua confidencialidade e manutenção durante a execução da prestação de serviços, sendo os mesmos após a cessação dos vínculos eliminados dos registos internos da GesLoures.

3. Os clientes deverão declarar expressamente que antes da assinatura do contrato de prestação de serviços foram informados pela GesLoures do seu direito de oposição à recolha e processamento de dados, bem como, das formas de correção, verificação e/ou eliminação dos mesmos que se encontram à sua disposição.

Artigo 20.^o **Preçário**

1. Os valores da inscrição e das mensalidades da GesLoures encontram-se sob consulta no preçário da Época Desportiva 2024/2025.